



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.477, DE 2009

“Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha sobre o Projeto “Programa de Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas/Eletobrás”, celebrado em Brasília, em 13 de agosto de 2008.”

AUTOR: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

RELATOR: DEPUTADO VIGNATTI

I – RELATÓRIO

Trata-se de examinar o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.477, de 2009, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que visa a aprovar o Ajuste Complementar, por Troca de Notas, do Acordo sobre Cooperação Financeira entre o Brasil e a República Federal da Alemanha, relativo ao Programa Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas, vinculado à Eletobrás, firmado em 13 de agosto de 2008.

A matéria origina-se na Mensagem nº 913, de 2008, da Presidência da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 394, do Ministério das Relações Exteriores, pela qual toma-se conhecimento de que *“trata-se de reprogramação de empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis, totalizando pouco mais de 37 milhões de euros”*.

O Ajuste Complementar em exame prevê o redirecionamento de empréstimos originalmente destinados a outros projetos, a saber Provárzeas Espírito Santo, Implementação e Manejo de Unidades de Conservação, Saneamento Básico no Ceará e Setor Saúde Santa Catarina, estabelecendo suas condições, inclusive prazos de amortização de 20 e de 30 anos, taxas de juros, na quase totalidade dos casos de 4,5% ao ano, e períodos de carência de 5 ou 10 anos.

Tais condições de financiamento são mencionadas no texto do Ajuste Complementar apenas no que se refere a sete montantes redirecionados, citados nas alíneas *a* a *f* do item 1 do documento, que totalizam 6.0016.315,50 euros. Não foram mencionadas as condições de financiamento a serem aplicadas ao valor constante da alínea *h* do referido item 1, de 472.385,11 euros.

Dessa forma, o valor total dos empréstimos ao Programa Construção de Pequenas Centrais Hidrelétricas passa de 13.293.588,91 euros para 19.782.289,52 euros, com acréscimo total de 6.488.700,61 euros.

Prevê, adicionalmente, o Ajuste Complementar empréstimo de 15.000.000 euros, a ser tomado na instituição bancária alemã KFW, além de doações sob condição, no valor de 2.450.000,00 euros, perfazendo o valor total do Acordo reajustado 37.232.289,52 euros.

Os esclarecimentos sobre a matéria, constantes da Exposição de Motivos, foram complementados pelo Ofício nº 56, firmado pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, datado de 17 de setembro de 2009, dirigido a esta Relatoria, em atenção ao Ofício nº 768, de 13 de agosto de 2009.

Esclarece o Senhor Ministro que o Ajuste “*constitui ato de formalidade, requerido pela parte alemã no âmbito do seu programa de cooperação financeira internacional, e configura, apenas, arcabouço jurídico para a negociação futura do contrato de empréstimo entre o mutuário brasileiro, neste caso a Eletrobrás, e a instituição financiadora alemã (KFW)*”.

Esclarece, ainda, o mencionado Ofício que “*os recursos previstos no Ajuste (Complementar em análise), referem-se à segunda parcela da operação financeira aprovada pela recomendação COFIEX nº 897, de 7 de dezembro de 2006, e pela de nº 1080, de 29 de janeiro de 2009*”.

Assevera, adicionalmente, que *“o correspondente contrato entre a Eletrobrás e o KFW encontra-se em negociação e será submetido ao Congresso Nacional nos termos da legislação vigente”*.

A matéria tramita em regime de urgência, estando sujeita à apreciação do Plenário desta Casa, cabendo a esta Comissão pronunciar-se sobre seu mérito e compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Para uma perfeita elucidação da matéria, julgamos importante ter, inicialmente, em consideração o Voto pronunciado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pelos ilustres Deputados Fernando Gabeira e Marcondes Gadelha, onde se pode ler:

“Na Exposição de Motivos, declara-se, textualmente, que o Acordo em exame se refere a “empréstimos e contribuições financeiras não reembolsáveis”. Tal redação poderia dar a entender que as duas espécies, empréstimos e contribuições financeiras seriam não reembolsáveis, ou a fundo perdido.

O texto do Ajuste Complementar, todavia, é claro e nele se especifica que os empréstimos pactuados devem ser quitados nos termos acordados. Já as contribuições não-reembolsáveis constituem montante financeiro que não precisa ser restituído, ou seja, trata-se de uma doação feita mediante condição: o valor recebido deve ser aplicado nos projetos e programas a que se destina, nos locais especificados”.

Devemos, portanto, pronunciarmos sobre matéria que abrange, tanto empréstimos, já negociados e a serem ainda negociados entre a Eletrobrás e instituição financeira alemã, como doações, submetidas a condições estabelecidas pelo doador.

Feitas essas considerações, passamos ao exame do PDC 1.477, de 2009, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim quanto à sua adequação ao

Orçamento Anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inciso X, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Examinada a matéria, verificamos que, no tocante à doação de 2.450.000,00 euros, não cabe, evidentemente, a esta Comissão pronunciar-se, pois não acarreta impacto sobre as finanças públicas.

Quanto aos valores dos financiamentos a título oneroso, nosso posicionamento é, igualmente, pelo não pronunciamento desta Comissão, tendo em vista que, nos termos do acima mencionado Ofício de esclarecimentos encaminhado a esta Comissão pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, as despesas com juros e amortização serão objeto de negociação futura, entre a Eletrobrás e a instituição financiadora alemã, devendo os respectivos montantes estar consignados no Programa de Dispêndios Globais (PDG) - não na Lei Orçamentária Anual -, inclusive já constando do PDG 2009 as dotações para pagamento de juros e amortizações da primeira parcela da operação, nos termos do Acordo sobre Cooperação Financeira já firmado.

No que tange ao mérito, podemos considerar conveniente e oportuna a aprovação da matéria. Cumpre, todavia, discordar do posicionamento assumido pelo Relator da matéria na Comissão de Minas e Energia, nobre Deputado Carlos Alberto Canuto, no sentido de que as taxas de juros presentes no Ajuste Complementar, “variando entre 2% e 5% ao ano” seriam “extremamente atrativas”.

Pelo contrário, devemos recomendar que, na negociação futura das condições dos contratos do empréstimo, seja devidamente levada em consideração a taxa básica de juros praticada no país de origem, onde, sabidamente, encontra-se atualmente situada em torno de um por cento ao ano.

Sendo este o patamar das taxas de juros atualmente vigente na União Européia, o que não dizer do praticado na Inglaterra, ainda menor, ou nos Estados Unidos, onde vem se situando abaixo de cinco décimos por cento ao ano.

Tais devem ser os parâmetros de negociação das taxas de juros a serem pagas pelo mutuário brasileiro ao banco alemão, especialmente no tocante ao empréstimo de 15 milhões de euros, a que se

refere o Ajuste Complementar em apreço, pois, de outra maneira, afigurar-se-nos-á desvantajosa a assunção dessa dívida.

Não obstante essa ressalva, consideramos meritória a proposição.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa da União, não cabendo a este Órgão Técnico pronunciar-se sobre a sua compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e, quanto ao mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.477, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

DEPUTADO VIGNATTI

Relator

2009_13537